ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
16 de Dezembro de 1970 *

No processo 13/70,

Francesco Cinzano & Cia GmbH

contra

Hauptzollamt Saarbrücken

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Bundesfinanzhof (tribunal supremo da República Federal da Alemanha em matéria fiscal), destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 37.°, n.° 2, do Tratado CEE.

Decisão:

Um direito cobrado na importação de produtos provenientes de outros Estados-membros, ligado à existência de um monopólio nacional e aplicado pela primeira vez após a entrada em vigor do Tratado, não infringe o artigo 37.°, n.° 2 , desde que essa cobrança só incida sobre o produto importado na mesma medida que sobre os produtos nacionais abrangidos pelo monopólio.

* Língua do processo: alemão.